

NOSSAS LEIS ELEITORAIS: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Edilson Alves de França
Professor do Curso de Direito da UFRN e Procurador Regional
da República

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

São vários os fatores responsáveis por alguns dos deploráveis métodos que vêm sendo utilizados nas campanhas eleitorais brasileiras. À sombra de enigmáticas regras processuais e de uma jurisprudência cordata com leis complacentes e com um Código Eleitoral quarentão, vem aumentando, a despeito dos sadios princípios constitucionais que norteiam a liberdade de voto, a adoção de reprováveis condutas que, com renovada criatividade, emergem a cada pleito, muitas vezes com prematura eficiência, evidenciada bem antes de deflagrada a campanha eleitoral.

São muitos os estudiosos da ciência política que têm advertido para os aspectos perigosos e dissolventes de certas campanhas eleitorais pelo Brasil afora, inclusive, no nosso Estado. A quem interessa, por exemplo, que o nível moral e ético das campanhas decaia cada vez mais? A quem aproveita o descambar dessas campanhas para o terreno pessoal, com ataques injustificados à vida privada dos adversários, como tem ocorrido até mesmo em disputas para a Presidência da República?

Referido fenômeno, embora não seja o mais negativo dos censuráveis procedimentos a que me referi, revela retrocesso na cultura política do Brasil, sobretudo quando comparado o estágio atual com os das campanhas de um passado remoto, quando vibrantes, mas sem ásperos entrechoques pessoais, ficando a contenda restrita à defesa das plataformas e das idéias como pregava o incomparável Rui Barbosa.

Mas não é esse o único fato lamentável das atuais campanhas eleitorais, “tolerado” por uma legislação parcialmente decrépita, tímida, cômoda e, quase sempre, complacente. Há outros aspectos igualmente lamentáveis, onde também podem ser encontradas razões para se pensar em efetivo perigo para o regime democrático.

Com efeito, antes mesmo do início do período eleitoral, temos assistido a mais desvairada caça à lideranças políticas e, em consequência, aos votos que elas representam. A voracidade por esses votos, sempre não partidários, vem sofrendo ampliação impressionante, estimulada pela eficiente lei do “toma-lá-dá-cá” e sob a complacência, volto a repetir, de uma legislação eleitoral parcialmente cega, que hiberna até o registro das candidaturas para, depois, ressurgir temporariamente das cinzas e, diferentemente de Fênix, constatar que tudo já está consumado e nada mais pode ser feito. É sempre nesse passo que se repete a cantilena de “Nossa Senhora da Preclusão”, idolatrada por tantos quantos dela têm obtido inúmeras graças. O fato é que a “compra” de companhias de prestígio nas variadas regiões dos Estados, como se tem visto, constitui-se apenas mais um dos abusos assimilados por um imoral quadro de estranha omissão coletiva, inclusive no plano legislativo.

Por outro lado, o salto maior, dado com desvirtuado amparo de regras legais, ocorre no campo da propaganda, quase sempre ruidosa, insincera e cara, dirigida com apoio de apurada técnica, voltada para os sentimentos emocionais do eleitorado, já que nem sempre é possível conquistá-lo por outras formas. Esse expediente, adotado por aqueles que detém maior poder econômico ou político, vem se alastrando assustadoramente em todo o país e, transcendendo à luta pelos postos legislativos, vem pontificando como uma praga

antecipada, inclusive nas disputas pelos cargos executivos, em forma de refinada e permanente demagogia explícita.

Diante desses fatos, a indagação que se impõe, no contexto desta singela manifestação, baseada na experiência acumulada como Juiz e como Procurador Regional Eleitoral em mais de um Estado, é a seguinte: É possível se mudar o quadro político-eleitoral brasileiro, sem que ocorram novas e profundas mudanças na legislação?

II – NOVAS MUDANÇAS SÃO NECESSÁRIAS

Inicialmente, impõe-se ressaltar, como fez recentemente o Professor Geraldo Brindeiro¹, que alguns esforços têm sido feitos no sentido de adaptar a legislação à ordem constitucional, assim como se tem procurado modernizar a Justiça Eleitoral. Entretanto, forçoso se faz reconhecer que esses avanços, pelo que se tem visto, não alcançaram, com força inibidora, os fatores responsáveis pelos deploráveis métodos a que me referi e que vêm pontificando nas campanhas eleitorais brasileiras.

Em verdade, uma efetiva reforma, capaz de preservar nossa democracia, não pode se ater a detalhes relativos às perplexidades que assaltam os juízes em relação à composição de mesas ou à revisão do eleitorado, por exemplo. Os problemas que subsistem com a atual legislação são incomparavelmente mais sérios e mais profundos: dizem respeito à essência dos pleitos e não à forma destes. Ou se modifica corajosamente o atual sistema, ou não se dará o necessário passo no sentido de fazer ressurgir a ética na política e, em conseqüência, alcançar o fortalecimento do regime democrático.

A prática tem demonstrado o quanto tem sido difícil para o judiciário fiscalizar e punir os abusos perpetrados, antes e no curso das campanhas. Apesar dos pequenos avanços até então registrados, continuam a se alastrar no organismo político nacional, insidiosos males, tais como o personalismo, a esmagar os partidos; a demagogia, levando à descrença popular no regime democrático; o abuso do poder econômico, a expulsar da representação os candidatos que não podem gastar milhões para se eleger; a falta de uma consciência partidária no eleitorado, refletindo na composição heterogênea das assembléias em face da escolha de indivíduos e não de representantes de idéias ou de programas; e a indisciplina partidária dos representantes assim eleitos, a contrariar frontalmente o princípio da representação proporcional dos partidos².

Esses, indubitavelmente, constituem-se alguns dos males não coibidos pela atual legislação, sem esquecer os muitos outros que, à sombra deles se desenvolvem, como a corrupção que se expande e se estabelece, até mesmo dentro dos próprios órgãos legislativos. Tenha-se, como exemplo, o “*é dando que se recebe*” instituído por alguns governos quando não dispõem de maioria e dela necessitam para a aprovação de medidas dadas como necessárias.

¹ O professor Geraldo Brindeiro cita a informatização do voto, a nova lei das inelegibilidades, a criação de sistemas de controle e limites de gastos, a edição de nova lei dos partidos políticos, a emenda constitucional da reeleição e a lei das eleições como importantes melhorias na legislação. O iminente Procurador-Geral Eleitoral, no entanto, reconhece que “*o futuro da democracia brasileira, todavia, depende ainda de reformas políticas há muito preconizadas por juristas e políticos de escol, para superar definitivamente dificuldades históricas e culturais na consolidação do regime democrático e promover a ética na política.*” E mais, que “*Para conferir maior funcionalidade à democracia brasileira, assegurando a governabilidade a que se refere Norberto Bobbio, é imprescindível a realização das necessárias reformas políticas. E devem elas ser realizadas, por constituírem alteração do processo eleitoral, segundo a Constituição (C.F., art. 16), até o final de setembro do próximo ano, antes das eleições presidenciais de 2002.*” (in, Boletim dos Procuradores da República, ano III, nº 33, janeiro de 2001).

² Repetimos aqui o que dissemos em artigo intitulado “*O Fortalecimento dos Partidos Políticos e a Democracia*”, publicado no volume 08 da Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nº 01, ano 1995, pp. 13/17).

Uma verdadeira reforma política-eleitoral deve alcançar todos esses males, voltando-se, assim, para nossas dificuldades históricas e culturais no campo do regime democrático e da ética. Ao que penso, pouco significa para o aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos, editar leis preocupadas com o proceder do escrivão ou com o estabelecimento de condutas e prazos inexecutáveis para o juiz e para o representante do Ministério Público. Algumas providências podem até ser tidas como úteis, mas não são capazes de melhorar o sistema. Este, lamentavelmente, tem se preservado (apesar de alguns diplomas legais terem afluído como exceção à regra)³, o que confirma a idéia de que o organismo político, no particular, pode ser comparado ao organismo humano que mantém uma enfermidade, mesmo quando um comprimido, momentaneamente, faz esquecer as dores por ela provocadas.

III – PUNIR É PRECISO

Talvez, no campo penal, seja onde mais se afigure impositiva a necessidade de mudanças. Como assinala Noely Manfredini D’Almeida⁴, *“hoje, bem mais que antes, vai se consolidando a idéia de que é preciso, sim, recorrer a diplomas específicos, à regulamentação e à classificação precisa e permanente dos crimes, à punição mais rigorosa em determinados momentos efetivos...”*

Não há um só de nós que não tenha testemunhado a ineficiência das nossas leis punitivas no combate ao abuso de poder e a corrupção eleitoral, hoje divulgados mais que nunca. Não foram poucos os que já riram da Justiça Eleitoral, depois de sentados numa cadeira executiva ou parlamentar, certos de que o poder tornou-os impunes e terão, seguramente, seus mandatos intocados, graças a um sistema apuratório fadado a tornar inócua, até mesmo a ação de impugnação de que trata o art. 14, § 10, da Constituição. E isso é muito ruim para a democracia, uma vez que o interesse da sociedade diz com a justa e pronta repressão dos delitos, fato que não ocorre com freqüência na Justiça Eleitoral, quase sempre em decorrência de conhecidas razões de ordem processual.

Nesse campo, ressalto, não acredito que seja tarefa impossível para o legislador, conciliar as garantias necessárias à conservação da ordem política-eleitoral com as garantias da liberdade individual dos políticos e dos partidos. Muito menos, não se faz dificultoso prover a acusação dos meios de investigar e de convencer e, ao mesmo tempo, garantir à defesa os meios necessários ao seu pleno exercício.

Em suma, do legislador se pode, perfeitamente, exigir que procure preestabelecer formas garantidoras, eficazes, fortes, tanto para que se realize o direito social de punir os infratores, como para que se preserve o direito individual de defesa dos possíveis envolvidos em infrações eleitorais.

É preciso se ter presente que, no âmbito processual, as leis constituem-se o complemento necessário que deve ser ultimado, com vista a dar forma e segurança ao processo, buscando iluminar a marcha da ação, e não torná-la difícil e obscura. É preciso coragem para inovar. Não estamos mais naquele tempo a que se referiu Demóstenes, no qual se era tão aferrado à antiga legislação que, em matéria de processo penal, quando se propunha uma moção nova, seu autor o fazia com uma corda no pescoço, de forma que, se a mesma fosse rejeitada, ele pudesse com ela ser enforcado.

A corrupção, o abuso, a fraude eleitoral, nascidos da falta de civismo, da ambição e da vilanização dos costumes, bem como da omissão dos partidos políticos e da utilização de

³ A referência feita a observação do professor Geraldo Brindeiro, aplica-se à hipótese, sendo poucos os diplomas legais que ainda se poderia apontar como exceção à regra, considerando-se que depois da edição da Lei dos Partidos Políticos (nº 9.096/95), apenas uma lei importante foi editada, mais precisamente, a que estabelece normas para as eleições.

⁴ D’ALMEIDA, Noely Manfredini. In, *Crimes Eleitorais e outras Infringências*, p. 19.

mandatos para fins nada enobrecedores, dilui a vontade do eleitor que vê crescer o número de crimes políticos, cada dia mais sofisticados e capazes de produzir resultados favoráveis aos impunes infratores.

IV – CONCLUSÃO

Em desfavor da corrupção e da fraude, portanto, devemos conservar o que de bom existe na legislação eleitoral, sem, contudo, deixar de aspirar a sua reforma naquilo que não mais atende ao vórtice de abusos que se tem visto proliferar. Oportuno lembrar, como faz Heraldo Almeida⁵, que da lei eleitoral e da boa atuação da Justiça resultará o asseguramento e o reconhecimento da verdade eleitoral, ou seja “*a legítima representação da vontade do eleitorado, dimanante dos meios de expressão que a lei prevê.*”

O fato é que essa verdade eleitoral somente se concretizará através de eficaz e moderna legislação que, consagrando o direito de voto, viabilize seu livre exercício, assegure a ampla liberdade do eleitor e garanta a verdade na apuração, sem a mínima tolerância com a corrupção ou com qualquer espécie de abuso. Ou seja, respondendo a indagação inicial, pode-se afirmar que, ao lado da necessidade de conscientização do eleitor, somente com mudanças corajosas e efetivas na legislação eleitoral, capazes de inibir as deploráveis condutas que têm desafiado a nossa Justiça, será possível transformar o quadro político-eleitoral brasileiro. E, quem sabe, devolver ao eleitor, atônito e carente de novas perspectivas, aquele adormecido orgulho cívico de votar.

BIBLIOGRAFIA:

- ALMEIDA, Heraldo. *Verdade Eleitoral e Realidade Política*. Livraria Laemmert & Cia. Recife: 1ª edição.
- D’ALMEIDA, Noely Manfredini. *Crimes Eleitorais e outras Infringências*. 2ª ed., Juruá, 1998.
- FERRI, Enrico. *Direito Criminal*. Livraria Acadêmica, 1931.
- GARCIA, Basileu. *Instituições de Direito Penal*. Max Limonad. 4ª ed., 1958.
- RIPERT, George. *El Regime Democrático y El Derecho Civil Moderno*. Ed. José Cajica, México, 1948.
- SANTOS, Antônio Claret Maciel dos. *Código de Processo Penal*. Série Compacta. 4ª ed., Ridel, 1998.

⁵ ALMEIDA, Heraldo. In, *Verdade Eleitoral e Realidade Política*, p. 15.